



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Subdiretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO Nº 53/2021 – DIMAT

PARTICIPAÇÃO DE MILITAR DO CBMDF EM CURSO DE MESTRADO EM DIREITO OFERECIDO PELO UNICEUB

1. OBJETO

O Projeto Básico tem por objeto a indicação de 01 (um) militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) para participação na pós-graduação stricto sensu (curso de mestrado em Direito) no Centro Universitário de Brasília (UnICEUB), mediante as exigências, especificações e condições que se seguem.

2. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE DA CORPORAÇÃO

Há uma necessidade de capacitação continuada dos profissionais que trabalham no ramo do direito, tendo em vista que a legislação, a doutrina e a jurisprudência estão em constante inovação ano a ano, necessitando que os operadores do direito permaneçam em constante atualização de seus estudos, para melhor desempenho da profissão. Nesse passo, o processo de atualização do compêndio normativo-legal no país tem sido cada vez mais acelerado, o que exige que os profissionais da área mantenham-se cada vez mais atentos quanto às modificações e inovações, demandando capacitação continuada, de modo a manterem-se atualizados.

E o Programa de Mestrado em Direito é um Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, voltado ao estudo do Direito Público e seus demais ramos do Direito, inclusive do Direito Militar, sendo, portanto, o curso ideal para essa atualização e constante capacitação, visto que permite o aprofundamento do Direito Público, ramo este que se espalha sobre todos os demais ramos do direito do Estado, inclusive do Direito Militar.

Como é cediço, a hierarquia e a disciplina são os princípios basilares das instituições militares, com expressa previsão constitucional para os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e Distrito Federal, conforme art. 42 da Constituição Federal de 1988. São, pois, vetores constitucionais para as instituições militares, as quais são inteiramente regidas pelo Direito Público, de modo que a participação do militar do CBMDF no Curso de Mestrado em tem o objetivo de aprofundamento nas questões de direito público envolvendo a proteção aos princípios da hierarquia e disciplina.

Ademais, o militar que pretende cursar o referido curso, caso aprovado no processo seletivo de ingresso, é instrutor dos cursos de formação de oficiais (CFO) e curso de habilitação de oficiais (CHO) do CBMDF, desde o ano de 2016, sendo que muito do conhecimento especializado adquirido no Curso de Mestrado citado poderá ser repassado diretamente para diversos outros militares em formação no CBMDF.

Não obstante, como citado alhures, o direito passa por constante modificação, tanto no

plano legal, quanto no plano doutrinário e no jurisprudencial. Esse fato requer que os especialistas em direito da Corporação mantenham-se atualizados quanto às modificações trazidas nos mencionados planos, aprofundando, tanto quanto possível, os estudos alusivos às inovações constantes, como alterações das normas, novas teses doutrinárias e novas formas de decidir adotadas pelo Poder Judiciário.

Assim, a participação de militar do CBMDF no curso de mestrado objeto do presente documento proporcionará as condições necessárias para a manutenção do nível de excelência característico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, inclusive com impacto direto no aumento de qualidade na formação de novos oficiais da Corporação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta esta contratação com base no Inc. II Art. 25, c/c Inc. VI do Art. 13 da Lei 8.666/1993 e Parecer nº. 726/2008-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº. 73, de 16 de abril de 2009, p. 3-8. (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO).

Nesse sendo, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Da fundamentação da referida Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

Determina a Lei nº 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com relação à contratação direta com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salieta “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias

dadas, somente uma dentre elas tenham notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, certamente são válidos os mesmos requisitos acima indicados sendo também pertinentes as definições e o contorno desta contratação postos nas Decisões 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

(..)

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que, no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

(...)

De qualquer forma, passados dez anos daquela orientação, considerando que a inexigibilidade é exceção à regra geral do princípio licitatório, oportuno que a Advocacia

Geral da União firme seu posicionamento no sentido de que sejam licitados tais cursos padronizados/comuns ou, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração.

Vê-se, então, que a presente contratação envolve situação semelhante à de uma contratação de um curso aberto e não padronizado, tratando-se de tema bastante específico, sendo inviável licitar tal objeto pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr:

O primeiro pressuposto pode ser denominado de objeto, residente na natureza singular do serviço a ser contratado. Não é qualquer serviço que enseja inexigibilidade, uma vez que aqueles roteiros, prestados com o mesmo padrão por número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista.

(...)

O pressuposto objetivo demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento.

A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento. A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em que o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério subjetivo, isto é, em que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-lo é condicionada à apreciação subjetiva.

(...)

O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Portanto, o pressuposto subjetivo exige que o profissional a ser contratado apresente realmente experiência bastante para singularizá-lo.

A propósito do pressuposto subjetivo, o inciso II o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prescreve a inexigibilidade para contratação dos serviços técnicos,

de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. O texto é claro ao exigir que o contratado seja reputado notório especialista.

Ou seja, tratando-se de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

É valiosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...).

Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpra que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”

Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será totalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.”

(“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79 - grifos nosso).

No caso específico do presente projeto, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador oferecerá serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que “os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.”

E, neste caso específico, a singularidade não advém só da especificidade, mas principalmente da forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação. Não basta que o licitante diga que o

curso é feito desta ou daquela forma, de acordo com o que exige o edital, mas sim que ele efetivamente preste o serviço da forma pretendida, o que é praticamente impossível de se verificar no decorrer de um procedimento licitatório, a não ser pela formação de uma banca examinadora (que precisaria ser contratada por inexigibilidade, diga-se de passagem), o que, evidentemente, tornaria a contratação de cursos um trabalho hercúleo, impossível de ser levado a cabo pelos órgãos públicos.

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser caracterizada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos almejados. Seria um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de se contratar conjuntamente.

Isso não significa, contudo, que a escolha possa ser arbitrária, desprovida de critérios objetivos ou aleatória. Deve ela seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado.

4. RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

O UniCEUB tem longo histórico de excelência no ensino. A Instituição foi inaugurada em 1968, com o nome de Centro de Ensino Unificado de Brasília, cuja sigla era CEUB. Posteriormente, o MEC transformou a faculdade no primeiro centro universitário de Brasília, na década de 90. Nessa ocasião, passou a denominar-se Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Desde então, o UniCEUB é tido como referência como centro de estudos e de reflexões em Direito e Administração Pública. A instituição produz e difunde conhecimento de assuntos estratégicos nas áreas em que atua, consolidando-se como um centro de excelência no desenvolvimento do pensamento jurídico brasileiro.

O UniCEUB oferece os mais respeitados cursos de Atualização, Aperfeiçoamento, Graduação, Pós-Graduação *lato sensu*, Mestrado e Doutorado em Brasília. A credibilidade da instituição, formada ao longo dos mais de 50 anos de prestação de serviços educacionais de alta qualidade, está embasada nos seguintes aspectos: (a) equipe de professores experientes - os professores da instituição são profissionais altamente qualificados, sendo mestres, doutores e especialistas com qualificação acadêmica e profissional; (b) instituição particular do Distrito Federal que mais recebeu reconhecimento externo.

Com efeito, o UniCEUB reúne em seu corpo docente alguns dos mais respeitados juristas do país, incluindo Doutores, Mestres, Juízes, Membros do Ministério Público, Ministros das mais altas Cortes do país e Ministros de Estado, que se dedicam à formação e ao aperfeiçoamento das novas gerações de profissionais. No UniCEUB, os profissionais e estudantes da área jurídica têm a oportunidade de aprender diretamente com quem faz doutrina e jurisprudência no Brasil.

Ou seja, a singularidade do UniCEUB e do seu curso ora objeto de contratação é destacada, na medida em que não há no mercado outro instituto com o mesmo histórico, mesmo corpo docente, mesmas linhas de pesquisa e com a oferta das disciplinas previstas no programa de mestrado do UniCEUB.

Ademais, nos diversos contratos assinados entre o UniCEUB e órgãos governamentais, há sempre uma cláusula explicitando que a licitação, por se tratar de serviços técnicos de consultoria, assessoria e treinamento com entidade de reconhecida capacidade técnica e notória especialização, é inexigível, nos termos do inciso VI, do art. 13, c/c o inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por fim, como forma de corroborar com os argumentos aqui expendidos, segue anexo o

corpo docente do programa de Mestrado em Direito do UniCEUB (64945567), que conta com profissionais da mais elevada excelência, a exemplo dos ministros do Supremo Tribunal Federal Prof. Dr. Luis Roberto Barroso, Prof. Dr. Luiz Fux, Prof. Dr. Enrique Ricardo Lewandowski, o ex-ministro do STF Prof. Dr. Carlos Ayres Britto, dentre outros.

5. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

5.1. VISÃO GERAL

O Programa de Mestrado em Direito é um Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, com nota CAPES 05, voltado ao estudo do Direito com uma relação entre a prática cotidiana do planejamento, implementação e controle da ação do governo na sociedade contemporânea, e as questões de justiça e cidadania como fundamento da legitimidade de uma sociedade democrática. O programa é dividido em duas áreas de concentração, com duas linhas de pesquisa cada, que oferecem ao mestrando opções para desenvolver suas investigações tanto na área pública, quanto na privada, sendo as áreas de concentração: a) Políticas Públicas, Estado e Desenvolvimento; e b) Políticas Públicas, Relações Privadas e Desenvolvimento.

O curso apresenta abordagem moderna e aprofunda diversas questões sensíveis, envolvendo, inclusive, assuntos diretamente ligados à atuação da Administração Pública e sua interação com o Poder Judiciário.

O público-alvo do curso são pessoas que lidam direta ou indiretamente com a ciência jurídica nos mais diversos setores, tais como: na Academia, no Judiciário, no Legislativo, no Executivo, na Advocacia, no Setor Privado em geral e na Sociedade Civil.

O curso regular é desenvolvido em 04 (quatro) semestres, portanto 02 (dois) anos. A estrutura curricular é composta por 09 (nove) disciplinas mais a dissertação. As disciplinas são cursadas durante os dois ou três primeiros semestres, e o aluno dedica o restante do tempo para a qualificação e a defesa de sua dissertação. As disciplinas são oferecidas ao longo da semana, no período matutino (09h00 a 12h00) e noturno (19h00 a 22h00), podendo o aluno cursar somente no período matutino ou somente no período noturno, ou mesmo fazendo uma mistura de ambos, conforme conveniência, concentrando-se as aulas durante a semana, o que permite ao aluno conciliar sua participação no Mestrado com o seu exercício profissional no CBMDF (cujo expediente se dá das 13h00 às 19h00), motivo pelo qual não haverá qualquer prejuízo às atividades profissionais do militar participante do curso.

5.2. OBJETIVO

O principal objetivo é o aprimoramento técnico-profissional de militar da Corregedoria em Direito, melhorando os processos de sua competência, assim como influenciando na formação de novos oficiais do CBMDF, visto que o militar indicado é instrutor nos Cursos de Formação e Habilitação de Oficiais desde o ano de 2016.

5.3. PÚBLICO-ALVO

Profissionais com formação acadêmica em direito.

5.4. PROGRAMA

O Programa de Mestrado em Direito tem carga horária de 540 h/a, é oferecido pelo UniCEUB/IPCD e atende as normas da CAPES, tendo prazo máximo para a defesa da dissertação de 02

anos, prorrogável, excepcionalmente, por mais 06 meses, devendo o aluno cursar 09 disciplinas, além de fazer a defesa de sua dissertação.

5.5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O programa do “Curso de Mestrado em Direito” do UniCEUB prevê a oferta das seguintes disciplinas:

Disciplina Obrigatória:

1.Fundamentos da Metodologia da Pesquisa em Direito

Disciplinas básicas comuns às duas áreas de pesquisa (aluno cursa 3 de 9 disciplinas):

1.Análise Econômica do Direito

2. Cultura Política

3.Economia Política

4.Filosofia do Direito

5.Teoria do Direito Público

6.Políticas Públicas

7.Teoria do Direito Internacional

8.Teoria do Direito Privado

Disciplinas Específicas (o aluno cursa 4 da linha de pesquisa de sua dissertação e 1 de qualquer outra linha)

Área 1 – Políticas Públicas, Estado e Desenvolvimento

Linha 1 – Políticas públicas, Constituição e Organização do Estado

Disciplinas

1. Direito e Política Urbana

2. Direito Internacional Ambiental

3. Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável

4.Governança Ambiental

5.Políticas Públicas e Direitos Sociais

6.Seguridade e Efetividade dos Direitos Sociais

7.Teoria e Realidade dos Direitos Fundamentais

8.Tópicos Avançados de Direito Administrativo

9.Tópicos Avançados de Direito Constitucional

10. Seminários Jurídicos Avançados I

Linha 2 – Políticas Públicas, Processo e Controle Penal

Disciplinas

1. Controle Processual de Políticas Públicas

2. Discursos Criminológicos Contemporâneos

3.Fundamentos do Poder Punitivo

4.Política Criminal

5.Tópicos Avançados de Direito Processual

6.Seminários Jurídicos Avançados

Área 2 - Políticas Públicas, Relações Privadas e Desenvolvimento

Linha 3 – Políticas Públicas, Sociedade Civil e Proteção da Pessoa

Disciplinas

1. Conflitos de Normas no Espaço

2. Direito e Ciência/Bioética

3. Direito Transnacional Ambiental

4. Direitos da Personalidade

5.Tópicos Avançados de Direito Contratual e Políticas Públicas

6.Tópicos Avançados de Responsabilidade Civil

7.Seminários Jurídicos Avançados III

Linha 4 Políticas Públicas e Desenvolvimento Econômico

Disciplinas

1. Direito Administrativo Global
2. Direito Comunitário
3. Direito Concorrencial
4. Direito Contratual e Desenvolvimento
5. Direito Internacional Econômico
6. Direito Societário
7. Novas tendências do Direito do Consumidor
8. Propriedade Intelectual e Desenvolvimento
9. Direito Regulatório
10. Seminários Jurídicos Avançados IV

5.6. METODOLOGIA

A metodologia dos cursos de Pós-Graduação do UniCEUB está estruturada a partir da análise de estudos de casos e aplicações práticas do conhecimento teórico aprendido em sala. Cada disciplina é desenvolvida tendo por premissa a conjugação entre saberes teóricos e práticos, com ênfase na estimulação ao pensar a partir de problemas, de forma que o aluno aprenda a pensar, a agir, a compreender e a buscar soluções para os problemas reais enfrentados. Desta feita, as opções metodológicas devem contribuir para o desenvolvimento da percepção crítica, com a valorização do diálogo e da reflexão.

O Programa de Mestrado em Direito do UniCEUB é um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, voltado ao estudo do Direito Público e seus demais ramos do Direito (incluindo o Direito Militar), sendo, portanto, o curso ideal para essa atualização e capacitação, visto que permite o aprofundamento do Direito Público, ramo este que se espraia sobre todos os demais ramos do direito do Estado, inclusive do Direito Militar. O programa contempla pesquisas sobre direitos fundamentais, processo e jurisdição, propõe novas interpretações sobre diversas áreas do Direito à luz dos princípios constitucionais, se debruça sobre as políticas públicas, Estado e desenvolvimento, além das políticas públicas ligadas às relações privadas.

Com isso, o curso visa desenvolver no estudante o senso crítico que possibilite um diálogo constante entre os pressupostos teóricos e problemas jurídicos e sociais reais enfrentados no cotidiano da prática profissional, notadamente nos aspectos envolvendo o direito e políticas públicas. De forma geral, a metodologia de ensino envolve aulas expositivas e incluem debates a respeito dos temas incluídos no programa de cada disciplina. Encoraja-se fortemente a participação ativa dos alunos durante as aulas. Assim sendo, o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferece uma abordagem interdisciplinar, estimula a leitura crítica, fomenta o debate acadêmico, ao vincular teoria e prática pelo método de estudo de casos emblemáticos, além de especializar o estudante em tema específico na linha de sua pesquisa para defesa da dissertação.

6. 4 – MILITAR INDICADO

Posto / Graduação	Nome	Matrícula	TAF
Cap. QOBM/Compl.	BRUNO LEONARDO MANTUANO COSTA	2036357	BG. nº 122

03/07/2019.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DO CURSO

As aulas têm início previsto para o dia 02 de Agosto de 2021 e previsão de término em 02 anos a contar da data citada, com possibilidade de prorrogação por mais 6 meses, sem custos adicionais. Os dias de aulas estão planejados conforme calendário, entregue pela Coordenação

Acadêmica antes do início das aulas, que estão previstas para ocorrerem sempre em dias de semana no horário das 09h00 às 12h00 e/ou 19h00 às 22h00.

8. MATERIAL DIDÁTICO

Serão indicadas as referências bibliográficas durante o curso.

9. VALOR ESTIMADO

Conforme as informações contidas na proposta anexa (64945938), o valor individual do acesso ao curso em questão é de R\$ 55.089,72 (cinquenta e cinco mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

10. DO PREÇO ABERTO

O custo do curso a ser contratado é consubstanciado no valor total de R\$ 55.089,72 (cinquenta e cinco mil reais e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), exatamente o mesmo preço cobrado a todos os participantes do processo seletivo, conforme previsto no Edital do processo seletivo de ingresso (pág. 6 do Doc. SEI 64945805). Ou seja, trata-se de preço aberto ao mercado, com o CBMDF contratando o serviço especializado ofertado nos mesmos custos que todos os demais participantes do processo seletivo terão, visto que o valor do curso ofertado ao CBMDF (64945938) é exatamente o mesmo valor cobrado de qualquer participante do processo seletivo em caso de ingresso no curso (64945805).

Isso porque o curso exige que o aluno curse 9 disciplinas e faça a dissertação. Cada disciplina possui 3 créditos e a dissertação exige 9 créditos. O valor de cada crédito é de R\$ 1.530,27 (mil quinhentos e trinta reais e vinte e sete centavos), conforme previsto em edital e na proposta do UniCEUB. Portanto, são necessários 27 créditos para cursar as 9 disciplinas exigidas, mais 9 créditos para a realização da dissertação, totalizando o valor mencionado de R\$ 55.089,72 (cinquenta e cinco mil reais e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), valor esse que poderá ser parcelado.

11. PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF..

12. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Brasília-DF: **agosto de 2021 a agosto de 2023.**

Carga-horária: 540 h/a.

13. PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

14. **ANEXOS**

Anexo I - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (64697817);

Anexo II - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (64697964);

Anexo III - Certidão Nada Consta TJDFT (64698078);

Anexo IV - Certidão de Débitos GDF (64698940)

Anexo V - Certidão de Regularidade do Empregador (64943955);

Anexo VI - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (64944662);

Anexo VII - Certidão do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (64945060);

Anexo VIII - Estrutura Curricular do Programa de Mestrado (64945381);

Anexo IX - Corpo Docente do Programa de Mestrado (64945567);

Anexo X - Edital do Processo Seletivo de Ingresso para o Programa de Mestrado (64945805);

Anexo XI - Proposta Comercial de Curso de Mestrado no UniCEUB (64945938)

Anexo XII - Notas Fiscais (64946477).

Rafael Fernandes **CONTI** - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Matr. 1400207

Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDES CONTI, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400207, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 26/07/2021, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **66547323** código CRC= **7CBA6E72**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

Brasília, 30 de julho de 2021.

À

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF)

REF.: **PROPOSTA FINANCEIRA PARA CURSO DE MESTRADO**

Prezados senhores,

Conforme solicitação, vimos apresentar breve proposta financeira para realização do Programa de Mestrado em Direito.

A seguir apresentamos nossas credenciais e condições de trabalho propostos:

Sobre o Centro Universitário de Brasília

O UniCEUB oferece os mais respeitados cursos de Atualização, Aperfeiçoamento, Graduação e Pós-Graduação lato sensu, Mestrado Doutorado em Brasília. A credibilidade da instituição, formada ao longo dos 53 anos da prestação de serviços educacionais de alta qualidade, está embasada nos seguintes aspectos:

- Equipe de professores experientes – os professores da instituição são profissionais altamente qualificados sendo mestres, doutores e especialistas com qualificação acadêmica e profissional (ANEXO 1);
- Instituição particular do Distrito Federal que mais recebeu reconhecimento externo.

Do curso a ser desenvolvido

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito.

Detalhamento Financeiro:

Curso	Carga horária	Valor do crédito (2º/2021)	Total de créditos	Investimento por aluno
Mestrado em Direito	540h	R\$ 1.530,27	36	R\$ 55.089,72

Forma de pagamento:



O Mestrado exige a integralização de 36 (trinta e seis) créditos assim distribuídos:

I – 3 (três) créditos na disciplina obrigatória;

II – 9 (nove) créditos em disciplinas básicas;

III – 12 (doze) créditos em disciplina da linha de pesquisa a que se quer vincular a dissertação;

IV – 3 (três) créditos em disciplina em qualquer outra linha;

V – 9 (nove) créditos em dissertação.

Cada disciplina possui 3 créditos.

O valor do crédito, para o 2º semestre de 2021, é R\$ 1.530,27.

O aluno cursa 9 disciplinas (27 créditos) mais 9 créditos para a realização da dissertação.

O pagamento é semestral, sendo as duas primeiras parcelas no valor de 01 crédito e outras 04 parcelas iguais mensais, com vencimento no dia 07 de cada mês.

Proponente:

Centro de Ensino Unificado de Brasília

CNPJ: 00.059.857/001-87 / Inscrição: 07.364.168/001-01

Associação sem fins lucrativos

Validade da proposta: 30 (trinta dias)

Atenciosamente,



Rafael Aragão Souza Lopes

Diretor Técnico do IPCD



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Informação - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Processo: 00053-00104426/2021-11.

Referência: Contratação Mestrado UniCEUB - Inexigibilidade de licitação nº 87/2021.

Assunto: Execução da despesa.

Ao Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Trata o presente processo da contratação do UniCEUB visando a participação 01 (um) militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) na pós-graduação *stricto sensu* (curso de mestrado em Direito).

Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio da Nota Técnica N.º 211/2021 - CBMDF/GABCG/ASJUR (66724445) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (66724465) não indicou óbices à contratação por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme decisão constante na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (66588782) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (66591400), entretanto, a referida Nota consignou em seu bojo as seguintes ressalvas a serem atendidas, pois vejamos:

[...]

Houve a elaboração do instrumento contratual 66651602. A minuta apresentada segue o Padrão nº 03/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002. Esta, *em prima facie*, se mostra adequada e suficiente a reger o intento. Não obstante, observando a proposta apresentada pela empresa a ser contratada, 64945938, vislumbra-se que há valor fixo, previamente definido, sem previsão de reajustes. Sobre este ponto, destaca-se que a empresa pretensa contratada vincula-se à proposta apresentada, em observância ao art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993. Neste sentido, recomenda-se avaliação quanto a adequação dos itens 5.2, 5.3 e 5.4, da Cláusula Quinta, que tratam do valor [...]

Este item, salvo entendimento diverso, deverá ser observado pela Seção de Contratos e Convênios da DICOA, quando da elaboração do contrato.

[...]

Consta dos autos documentos 64697817, 64697964, 64698078, 64698940, 64943955, 64944662, 64945060 que tratam das condições de habilitação da empresa contratada. Sobre o ponto, recomenda-se a observância do art. 28, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que a instrução não apresenta tal ponto [...]

Ressalto que, embora os autos já estivessem providos da declaração obtida junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (64945060) e demais documentos probatórios complementares, foi carreado, por meio de acesso aos níveis de

cadastramento do citado Sistema, o Estatuto Social do Centro Unificado de Brasília - UniCEUB e da Ata de Assembléia Geral Ordinária, referente à eleição da Diretoria, para o biênio setembro de 2019 a setembro de 2021 (66840857), bem como atualizada a declaração SICAF (66841109).

Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no inciso II do art. 25 c/c o inciso IV do art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o previsto no Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF, motivo pelo qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB CNPJ: 00.059.857/0001-87 ENDEREÇO: SEPN 707/907 - Asa Norte - Brasília - DF TELEFONE: 3966-1201 - opção 5 EMAIL: mestrado@uniceub.br / contratos@uniceub.br				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação do UniCEUB, visando a participação 01 (um) militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) na pós-graduação <i>stricto sensu</i> (curso de mestrado em Direito), conforme Projeto Básico e demais instruções do processo	1	R\$ 55.089,72	R\$ 55.089,72 (cinquenta e cinco mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)

Respeitosamente,

RAFAEL BARBOSA SODRÉ - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da Seção de Licitações

Matr. 1400215



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA SODRÉ, Maj. QOBM/Comb, matr. 1400215, Chefe da Seção de Licitações**, em 29/07/2021, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **66842403** código CRC= **DD300582**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

PROCESSO: 00053-00104426/2021-11

Referência: Contratação Mestrado UniCEUB - Inexigibilidade de Licitação nº 87/2021

Assunto: Declaração de Inexigibilidade

O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante da Nota Técnica (66724445), e tendo em vista os argumentos constantes na Informação - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (66842403), **R E S O L V E:**

1. DECLARAR INEXIGÍVEL licitação, para contratar o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB, CNPJ: 00.059.857/0001-87, com despesa de R\$ 55.089,72, referente à contratação do UniCEUB, visando a participação 01 (um) militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) na pós-graduação stricto sensu (curso de mestrado em Direito), conforme Projeto Básico e demais instruções do processo, com base no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e atendidos os requisitos estabelecidos no § 89, do Parecer Normativo nº. 726/2008-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº. 73, de 16 de abril de 2009;;

2. ENCAMINHAR ao Chefe do DEALF, para ratificação da despesa.

Brasília, 29 de julho de 2021.

Diretor de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 29/07/2021, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



verificador= **66853658** código CRC= **A869B958**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00104426/2021-11

Doc. SEI/GDF 66853658



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 00053-00104426/2021-11

Referência: Contratação Mestrado UniCEUB - Inexigibilidade de Licitação nº 87/2021

Assunto: Ratificação da Inexigibilidade

O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o *caput* do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, **R E S O L V E:**

1) **RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** realizada pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, em favor do CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB, CNPJ: 00.059.857/0001-87, referente à contratação do UniCEUB, visando a participação 01 (um) militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) na pós-graduação stricto sensu (curso de mestrado em Direito), conforme Projeto Básico e demais instruções do processo, no valor de R\$ R\$ 55.089,72 (cinquenta e cinco mil oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

2) **Determinar** ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF:

- Confeccione extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- Providencie encaminhamento à DIOFI para emissão da respectiva Nota de Empenho.
- Após a emissão da Nota de Empenho o processo deverá retornar para Diretoria de Contratações para elaboração e assinatura do contrato.

Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF



Documento assinado eletronicamente por **ALAN ALEXANDRE ARAUJO, Cel. QOBM/Comb, matr. 1399962, Chefe do Departamento de Administração, Logística e Financeira.**, em 29/07/2021, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 66855258 código CRC= 9DB84EF5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00104426/2021-11

Doc. SEI/GDF 66855258

002.***.***.72 na qualidade de Representante Legal, doravante denominada Contratada, resolvem aditar o Contrato nº 49/2018, celebrado em 04 de abril de 2018, publicado no DODF nº 46, de 08 de março 2018 (Ratificação), doravante denominada CONTRATADA, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de julho de 2021 e encerrando-se em 29 de julho de 2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Chefe.

**QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 61/2018,
TERMO PADRÃO Nº 14/2002**

Processo: 054.001.577/2016.

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A (Nome fantasia: SANTA LÚCIA), CNPJ: 00.025.841/0001-53, localizada no endereço SHLS 716, CONJUNTO C, ASA SUL - Telefone (61) - 3445-0000 representada por JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL, R.G. ***307 SSP-DF, CPF ***491.017.** na qualidade de Representante Legal doravante denominada Contratada, resolvem aditar o Contrato nº 61/2018, celebrado em 03 de abril de 2018, publicado no DODF nº 65, de 05 de abril 2018 (Ratificação), objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de julho de 2021 e encerrando-se em 29 de julho de 2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Chefe.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2019,
TERMO PADRÃO Nº 14/2002**

Processo: 054.002.237/2017.

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa FISIOTERAPIA SANTA RITA LTDA ME (Nome Fantasia: FISIOTERAPIA SANTA RITA), CNPJ: 19.130.167/0001-03, localizada no endereço: QS 316, Conjunto 04, lote 05, Samambaia Sul - DF, Telefone (61) 3357-2742, representada por ADALTO FERNANDES DE OLIVEIRA, C.I. nº 056.***.748 IFP/RJ, CPF nº 789.***.218.**, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Contrato nº 07/2019, celebrado em 18 de março de 2019, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, iniciando-se em 31 de julho de 2021 e encerrando-se em 29 de julho de 2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Chefe.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS

**QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2018,
TERMO PADRÃO Nº 14/2002**

Processo: 054.002.237/2017.

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIRURGIA OCULAR DE BRASÍLIA LTDA (Nome Fantasia: OFTALMED), CNPJ: 37.992.740/0001-61, localizada no endereço, SEPS EQ 714/914, BLOCO D, 1º ANDAR, CENTRO EXECUTIVO SABIN, ASA SUL-DF, representada por SÉRGIO ELIAS SARAIVA, R.G. 2.***.706 SSP/DF, CPF nº 574.***.***.68, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada Contratada, resolvem aditar o Contrato nº 09/2018, celebrado em 19 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 06, de 09 de janeiro de 2018 (Ratificação), objetivando a prorrogação do prazo

de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de julho de 2021 e encerrando-se em 29 de julho de 2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Diretor.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA**

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 87/2021

Processo: 00053-00104426/2021-11. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no caput do art. 26, da Lei 8.666/93; inciso III do Art. 31 do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 87/2021, no valor de R\$ no valor de R\$ R\$ 55.089,72 (cinquenta e cinco mil oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), em favor do CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB, CNPJ: 00.059.857/0001-87, referente à contratação do UniCEUB, visando a participação 01 (um) militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) na pós-graduação stricto sensu (curso de mestrado em Direito), conforme Projeto Básico e demais instruções do processo, com dotação orçamentária anual de R\$ 59.623.458,00 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100, Cel. QOBM/Comb. ALAN ALEXANDRE ARAUJO - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

POLÍCIA CIVIL

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme Parecer nº 197/2021-PGCONS/PGDF e Manifestação Técnica nº 4205/2021 (64985963), constantes do processo em referência, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 86.345,60 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), para fazer face às despesas com aquisição de licença de software e serviços de computação, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 08/2021. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em, 29 de julho de 2021. BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI, Delegado-Geral, Em exercício.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

Processo 00052-00016122/2020-37. OBJETO: Aquisição de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas – RPAS (DRONE) e acessórios para atender as necessidades da PCDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. A PREGOEIRA da Polícia Civil do Distrito Federal, comunica que no Pregão Eletrônico nº 26/2021 sagrou-se vencedora do certame a empresa GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 04.196.935/0014-60, para os itens do Grupos 1, no valor total de 410.140,00 (quatrocentos e dez mil, cento e quarenta reais). A ata do pregão e o termo de adjudicação podem ser visualizados no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 29 de julho de 2021

CRISTINA JANE LETIERI

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

Processo: 00052-00010586/2020-30. OBJETO: Aquisição de algemas combinadas de punho e tornozelo, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor preço. O PREGOEIRO da Polícia Civil do Distrito Federal, comunica que no Pregão Eletrônico nº. 34/2021 sagrou-se vencedora do certame a empresa ALGEMAS BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ 21.677.849/0001-74, para os itens 01 e 02, no valor total de R\$ 101.409,00 (cento e um mil, quatrocentos e nove reais). A ata do pregão e o termo de adjudicação podem ser visualizados no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 30 de julho de 2021

LUÍS GUILHERME GOMES DE SA

Pregoeiro